



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO 077/2022

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UMA MOTOCICLETA ZERO KM QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA VALECAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **VALECAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** empresa com sede em Canoas/RS na Avenida Getúlio Vargas, 5625, Bairro Marechal Rondon, portador do CNPJ nº 89.908.727/0005-09, representado neste ato por **ELIANE MARIA BRENNER** residente e domiciliado em Lajeado/RS portador do CPF nº 317.585.250-53 e CI 6013608978 neste ato denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Dispensa de Licitação nº **024/2022**, Processo Administrativo nº **060/2022** e, ainda, pela proposta do **VENDEDOR** (a).

CLÁUSULA SEGUNDA: O **VENDEDOR** vende e compromete-se a entregar ao **COMPRADOR**, os produtos abaixo relacionados, em perfeitas condições de uso e validade:

ITEM	PRODUTO
1	Uma motocicleta nova, zero km, CG 160 START, Tipo OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, 162,7 cc Cilindrada, Potência Máxima: 14,9 cv a 8.000 rpm, Torque Máximo: 1,40 kgf.m a 6.000 rpm, Transmissão: 5 velocidades, Sistema de Partida: Elétrico, Diâmetro x Curso: 57,3 x 63,0 mm, Relação de Compressão: 9,5:1, Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM FI, Combustível: Gasolina, Ignição: Eletrônica, Bateria: 12V - 4 Ah, Farol: 35/ 35W, Tanque de Combustível: 14,6 litros, Óleo do Motor: 1,2 litro, Comprimento x Largura x Altura: 1996 x 739 x 1087 mm, Distância entre eixos: 1314 mm, Distância mínima do solo: 196 mm, Altura do

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

assento: 790 mm, Peso Seco: 115 kg, Tipo: Diamond Frame, Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico / 135 mm, Suspensão Traseira/Curso: Dois amortecedores / 106 mm, Freio Dianteiro/Diâmetro: A tambor / 130 mm, Freio Traseiro/Diâmetro: A tambor / 130 mm, Pneu Dianteiro: 80/100 -18, Pneu Traseiro: 90/90 -18, Ano: 2022 Modelo: 2022, Garantia: 03 (Três) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **VENDEDOR** compromete-se, com relação ao produto, descritos na Cláusula Segunda, a fornecê-los mediante solicitação do **COMPRADOR**, mediante autorização da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal eletrônica, constando número do processo administrativo e dispensa. O Secretário e/ou Servidor que receber os referidos equipamentos, conferirá a quantidade, qualidade recebida, e assinará a respectiva Nota Fiscal. O local de entrega será na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, devendo haver o cumprimento rigoroso do prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com a instalação do objeto da compra e venda.

CLÁUSULA QUINTA: O preço certo e ajustado total entre as partes são de R\$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado em após a entrega do produto mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, por intermédio da Tesouraria do Município, boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

§ 2º. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **COMPRADOR**, poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA: São de responsabilidade do **VENDEDOR**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **VENDEDOR** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, podendo ainda o **COMPRADOR**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o **VENDEDOR** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **COMPRADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **COMPRADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **VENDEDOR** as seguintes sanções: **a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **COMPRADOR**, pelo prazo de 06(seis) meses; **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **COMPRADOR**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o **VENDEDOR** ressarcir o **COMPRADOR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0201.04.122.0002.2069.3390300000000000 0001 778.1 MATERIAL DE CONSUMO

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO
VALECAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: fiscalizacao.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.